



Processo Legislativo nº.92562/2025

Projeto de Lei nº 233/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°347/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 233/2025, aprovado pelo Legislativo e que “dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária”.

Conforme consta das Razões de Veto encaminhadas ao Legislativo, o Prefeito Luiz Gustavo Botogoski vetou integralmente o projeto por víncio de iniciativa e inconstitucionalidade formal, apontando que a matéria invade competência privativa do Executivo e afronta dispositivos constitucionais e legais referentes à organização administrativa e à responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme o art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Após análise das Razões de Veto e do Parecer Jurídico nº 1.039/2025, esta Comissão constata que a decisão do Executivo encontra amparo jurídico, pelos seguintes fundamentos:

O Projeto de Lei em questão trata de atribuições administrativas e operacionais relativas à implementação de programas de monitoramento florestal e uso de tecnologias para prevenção de desmatamento.

Tais disposições, ao determinar a forma e os meios pelos quais o Executivo deverá atuar, invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no:

- Art. 61, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal,





- Art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná, e
- Art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Esses dispositivos asseguram que apenas o Executivo pode propor leis que disponham sobre organização administrativa, estrutura de órgãos e atribuições das secretarias.

Ao impor obrigações e diretrizes específicas sobre a atuação administrativa, o projeto de lei fere a separação e harmonia entre os poderes, princípios consagrados no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O projeto também incorre em vício orçamentário, por instituir o “Programa Municipal de Monitoramento Florestal”, sem apresentar estimativa de impacto financeiro ou declaração de compatibilidade com o orçamento vigente, contrariando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A ausência de tais elementos impede a adequada avaliação do impacto econômico e compromete o equilíbrio fiscal do Município.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 233/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 20 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

20/10/2025 08:54:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Wagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 347/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 233/2025.

Araucária, 21 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

21/10/2025 16:31:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

22/10/2025 08:46:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.